



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 987/82

Dispõe sobre concessão de 13º vencimento aos funcionários efetivos regidos pelo sistema Estatutário e Comissionados.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários efetivos e aos funcionários comissionados a título do 13º vencimento, valor correspondente a média salarial dos últimos 12 meses trabalhados exclusivamente para o Poder Público Municipal.

§ 1º - Para os efeitos do benefício de que trata o artigo primeiro da presente lei, fica considerado o período iniciado em 01/82;

§ 2º - Fará jus ao recebimento do 13º vencimento o funcionário que tenha trabalhado 12 (doze) meses ininterruptos, obedidos os impedimentos legais.

Art. 2º - O funcionário que não tenha trabalhado durante todo o exercício anual, perceberá o benefício proporcionalmente, correspondendo a cada mês a fração de 1/12 avos.

§ único - Não será considerado afastamento para os efeitos da presente lei, os motivados por férias, licenças médicas, devidamente autorizada e outros afastamentos cuja remuneração é determinada por Lei.

Art. 3º - O pagamento do 13º vencimento será efetuado até o dia 15 de janeiro de cada ano, subsequente ao vencido, podendo ser antecipado, obedidas as disponibilidades Orçamentárias e Financeiras.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTÓCOLO

10002

Fla. 02

DATA: 05 de 01 de 1982

RODM

WENEDINA DOUTER LYRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 29 de dezembro de 1982

BENEDITO SOTER LYRA

PREFEITO MUNICIPAL